



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARANDAÍ

LEI Nº 1.842/2007

AUTORIZA O EXECUTIVO A CELEBRAR CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO MÚTUA COM A EMPRESA DE PESQUISA AGROPECUÁRIA DE MINAS GERAIS - EPAMIG.

O Povo do **MUNICÍPIO** de Carandaí, por seus representantes na Câmara Municipal, APROVA, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Executivo autorizado a celebrar Convênio de Cooperação Mútua com a Empresa de Pesquisa Agropecuária de Minas Gerais - **EPAMIG**, com o objetivo de estabelecer condições técnicas básicas e indispensáveis à viabilização de uma cooperação técnica, material e financeira entre os convenientes, visando à implementação e desenvolvimento da pesquisa agropecuária no **MUNICÍPIO**, para melhor aproveitamento das propriedades rurais, das características do solo, do clima, dos recursos hídricos e da localização geográfica, buscando novas alternativas para a geração de emprego e melhoria da renda familiar, nos termos da minuta de convênio anexo, que passa a fazer parte integrante desta Lei.

Art. 2º - Para implemento desta Lei, fica o Executivo autorizado a repassar a Empresa de Pesquisa Agropecuária de Minas Gerais - **EPAMIG**, o valor de R\$ 1.000,00 (um mil reais) mensais, que será destinado a cobrir parte de despesas de manutenção dos projetos de pesquisa e realização de eventos de transferências tecnológicas aos produtores rurais do **MUNICÍPIO**.

Parágrafo Único - O valor repassado será atualizado anualmente, de acordo com o menor índice anual oficial de correção inflacionária.

Art. 3º - Para fazer face às despesas previstas no artigo 2º desta Lei, serão utilizadas as dotações nº 08 02 606 2001 2.596 339039 e em consignações dos orçamentos futuros.

Art. 4º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua Publicação.

Mando, portanto, que as autoridades, a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencer, que a cumpram e a façam cumprir, tão inteiramente como nela se contém.

Paço Municipal Presidente Tancredo Neves, 03 de setembro de 2007.

Dr. Moacir Tostes de Oliveira
Prefeito Municipal

Milton Henriques Pereira
Superintendente Administrativo

Publicada no Saguão de Entrada do Paço Municipal Presidente Tancredo Neves, em mesmo dia, mês e ano de sua data. Carandaí, 03 de setembro de 2007.

_____ Milton Henriques Pereira - Superintendente Administrativo.

CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA, MATERIAL E FINANCEIRA QUE ENTRE SI CELEBRAM A EMPRESA DE PESQUISA AGROPECUÁRIA DE MINAS GERAIS E O MUNICÍPIO DE CARANDAÍ PARA OS FINS QUE MENCIONA.

A EMPRESA DE PESQUISA AGROPECUÁRIA DE MINAS GERAIS - EPAMIG, empresa pública estadual, criada pela Lei n.º 6.310, de 08 de maio de 1974, com Estatuto Social aprovado pelo Decreto n.º 18.647, de 16 de agosto de 1977, vinculada à Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento de Minas Gerais, inscrita no CNPJ sob o n.º 17.138.140/0001-23, com sede na Avenida José Cândido da Silveira, n.º 1.647, Bairro Cidade Nova, CEP: 31170-000, em Belo Horizonte, capital do Estado de Minas Gerais, doravante designada EPAMIG, neste ato representada por seu Presidente, **BALDONEDO ARTHUR NAPOLEÃO** e o MUNICÍPIO DE CARANDAÍ, **com sede na Praça Barão de Santa Cecília, 68 - Centro, em Carandaí-MG, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 18.094.797/0001-07, neste ato representado por seu Prefeito Municipal**, Dr. Moacir Tostes de Oliveira, brasileiro, médico, portador do CPF n.º 157.470.936-49, RG n.º M-943517, SSP/MG, residente à Rua Rubens do Vale Amado, n.º 31, Bairro Rosário, CEP - 36.280-000, na cidade de Carandaí, Estado de Minas Gerais, **RESOLVEM celebrar o presente Convênio de Cooperação Técnica, Material e Financeira mediante as seguintes cláusulas e condições:**

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Convênio tem por objetivo estabelecer as condições básicas e indispensáveis à viabilização de uma cooperação técnica, material e financeira entre os Convenientes, visando à implementação e desenvolvimento da pesquisa agropecuária no **MUNICÍPIO**, para um melhor aproveitamento das propriedades rurais, das características de solo, clima, recursos hídricos e localização geográfica, buscando novas alternativas para a geração de emprego e melhoria da renda familiar.

Subcláusula Primeira - Os trabalhos a serem desenvolvidos serão realizados a partir de um Encontro de Prospecção de Demandas.

Subcláusula Segunda - As demandas levantadas serão analisadas e transformadas em planos de trabalho. Neste plano, estarão contidas as ações necessárias para a implantação de Programas e Projetos de Pesquisa, Negócios Tecnológicos e/ou Eventos de Transferência e Difusão de Tecnologia aos produtores rurais.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO LOCAL DE EXECUÇÃO DAS AÇÕES

As ações, objeto deste Termo, serão realizadas na Unidade de Pesquisa da **EPAMIG** localizada em São João Del Rei, Minas Gerais, denominada Fazenda Experimental Risoleta Neves - FERN.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES

Visando à perfeita consecução dos objetivos propostos, além das obrigações assumidas nas demais cláusulas deste Convênio, as partes obrigam-se, especialmente, ao seguinte:

I - EPAMIG

- a) Organizar, juntamente com o **MUNICÍPIO**, o Encontro de Prospecção de Demandas a ser realizado com a participação de produtores rurais, extensionistas da Emater local e demais participantes selecionados pelo **MUNICÍPIO**. Participarão pela **EPAMIG** pesquisadores nas áreas de maior relevância para o **MUNICÍPIO**, além do Coordenador de Prospecção de Demandas;
- b) disponibilizar Pesquisadores da **EPAMIG**, sem ônus para o **MUNICÍPIO**, para a consecução do convênio;
- c) analisar e classificar, através de Pesquisadores, as demandas levantadas no Encontro, seguindo o seguinte critério:
- D1 - Demanda cuja solução já se encontra disponível, exigindo atividades complementares de Adaptação, Transferência e Difusão de Tecnologia;
- D2 - Demanda cuja solução não se encontra disponível, exigindo a elaboração de novos projetos de pesquisa; e
- D3 - Demanda cuja solução é dificultada por problemas de conjuntura e/ou estrutura do setor produtivo (preços defasados, deficiência de infra-estrutura, políticas públicas inadequadas, entre outras), que fogem à ação direta da **EPAMIG**.
- d) desenvolver os planos de trabalho, projetos de pesquisa baseados nas demandas D1 e D2. As demandas D3 serão encaminhadas às autoridades locais para as providências necessárias;
- e) apresentar ao **MUNICÍPIO**, para análise e aprovação, os Planos de Trabalho elaborados, contendo as ações necessárias para a implantação de Programas e Projetos de Pesquisa, Negócios Tecnológicos ou eventos de Transferência e Difusão de Tecnologia;
- f) coordenar a implantação dos Planos de Trabalho tendo a participação das equipes envolvidas;
- g) colocar à disposição do presente Convênio toda a infra-estrutura necessária existente em suas Fazendas Experimentais, em especial no Centro Tecnológico do Sul de Minas - CTSM, para a implantação de viveiros, unidades demonstrativas, realização de cursos e treinamentos diversos, manutenção de bancos de plantas matrizes e introdução/avaliação de novas espécies e cultivares com potencial para a região;
- h) fornecer, dentro da necessidade e observada sua disponibilidade, área física, equipamentos, infra-estrutura e mão-de-obra necessários ao desenvolvimento das atividades pertinentes aos projetos específicos;
- i) fornecer apoio técnico nas diferentes ações de treinamentos, cursos e eventos de difusão de tecnologias pertinentes aos projetos específicos;

II - MUNICÍPIO

- a) Encaminhar à Câmara Municipal o Projeto de Lei que autoriza a assinatura deste Convênio;**
- b) organizar, juntamente com a **EPAMIG**, o Encontro de Prospecção de Demandas, conforme descrito na alínea "a" do inciso "I" desta Cláusula;
- c) encaminhar soluções aos produtores rurais, para atendimento das demandas D3, mencionadas na alínea "c" do inciso "I" desta Cláusula;
- d) analisar e aprovar os Planos de Trabalho elaborados contendo as ações necessárias para a implantação de programas e Projetos de Pesquisa, Negócios Tecnológicos ou eventos de Transferência e Difusão de Tecnologia;

- e) implantar os Planos de Trabalho e Projetos de Pesquisa, com a participação das equipes envolvidas;
- f) selecionar e cadastrar, no âmbito municipal, na forma de núcleos associativos e mediante critérios próprios, os produtores rurais que receberão informações técnicas e insumos específicos;
- g) ceder à **EPAMIG**, dentro de suas possibilidades e caso haja necessidade, área específica para a implantação e desenvolvimento de projetos de pesquisa, experimentos, viveiros e campos de validação;
- h) fornecer, havendo necessidade e observada sua disponibilidade, equipamentos e mão-de-obra necessários ao desenvolvimento das atividades pertinentes aos Planos de Trabalho;
- i) responsabilizar-se pelo apoio logístico necessário para a realização de Eventos de Transferência e Difusão de Tecnologia (palestras, reuniões e visitas técnicas, dias de campo etc) no **MUNICÍPIO**.
- j) efetuar o pagamento mensal de R\$ 1.000,00 (um mil reais) à **EPAMIG**, destinados a cobrir parte das despesas de manutenção dos Projetos de Pesquisa e realização de Eventos de Transferências Tecnológicas aos produtores rurais do **MUNICÍPIO**. Esse valor será atualizado anualmente, de acordo com o menor índice anual oficial de correção inflacionária.

Subcláusula Primeira - **O pagamento referido na alínea "j" do inciso "II" da presente cláusula será efetuado via DAE (Documento de Arrecadação Estadual) e será debitado na conta do FPM (Fundo de Participação dos Municípios), de acordo com a legislação municipal pertinente que fará parte integrante deste termo.**

Subcláusula Segunda - A **EPAMIG** fornecerá ao **MUNICÍPIO**, na data convencionada entre as partes, o Documento de Arrecadação Estadual (DAE), devidamente preenchido para sua quitação mensal e também para comprovação de despesas empenhadas.

CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO

O presente Convênio terá vigência de 04 (quatro) anos, a contar da data de publicação da Lei autorizativa da celebração deste Convênio, podendo ser alterado ou prorrogado mediante a celebração de Termo Aditivo, se do interesse das partes, e desde que haja previsão orçamentária para tal.

CLÁUSULA QUINTA - DO VALOR

O valor estimado para este Convênio é de R\$ 48.000,00 (quarenta e oito mil reais).

CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes do **MUNICÍPIO** correrão por conta da Dotação Orçamentária nº ----- e demais dotações dos orçamentos subsequentes.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA DIVULGAÇÃO

A divulgação de qualquer resultado oriundo deste Convênio poderá ser feita depois de analisada e autorizada formalmente pelos Convenientes, obrigando-se, o Conveniente que a fizer, a indicar destacadamente a presente cooperação

e a enviar para a outra, num prazo de até 30 (trinta) dias, 02 (duas) cópias das divulgações que venha a efetuar em qualquer veículo de comunicação.

CLÁUSULA OITAVA - DOS DIREITOS

Caso os trabalhos desenvolvidos em decorrência deste Convênio resultem em invento, aperfeiçoamento, aperfeiçoamento ou inovação, obtenção de processo ou produto, privilegiável ou registrável na forma da legislação vigente, os direitos de propriedade e/ou exploração serão definidos em instrumentos jurídicos próprios.

Subcláusula Primeira - A transferência a terceiros, por qualquer dos Convenentes, dos direitos emergentes do disposto no caput desta Cláusula somente poderá ser efetivada com o prévio e expresse consentimento do outro, ao qual será dado o direito de preferência, em igualdade de condições com terceiros.

Subcláusula Segunda. O disposto nesta Cláusula não será utilizado por qualquer dos Convenentes para conferir vantagens econômicas a outras instituições que não tenham participado das atividades previstas neste Convênio, sem que haja expressa autorização do outro Convenente em instrumento no qual fiquem resguardados os direitos originais estipulados nesta Cláusula.

CLÁUSULA NONA - DOS COORDENADORES

A **EPAMIG** nomeia Coordenador deste Convênio, o Pesquisador Bolívar Morroni de Paiva, Administrador de Empresas e Mestre em Economia Rural. O **MUNICÍPIO** deverá indicar, no prazo máximo de 30 (trinta) dias após a assinatura deste Convênio, um representante para responder pela coordenação das ações a serem implementadas.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA DENÚNCIA

Este Convênio poderá ser denunciado por qualquer dos Convenentes, mediante comunicação escrita ao outro, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, respeitados, porém, os trabalhos em andamento, que deverão ser concluídos e feitos os devidos acertos financeiros.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO

A inobservância das cláusulas e condições ora pactuadas facultará à parte prejudicada promover a rescisão do presente Convênio, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial, respeitados, porém, os trabalhos em andamento, que deverão ser concluídos e feitos os devidos acertos financeiros.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

Os Convenentes elegem o foro da Comarca de Belo Horizonte, capital do Estado de Minas Gerais, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, como competente para apreciar e dirimir as questões ou quaisquer ações emergentes da execução deste Convênio, na impossibilidade de uma composição amigável entre as partes.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA PUBLICAÇÃO

O extrato deste Convênio será publicado no Diário Oficial de Minas Gerais por conta da **EPAMIG**.

E, por estarem justos e acordes, os Convenientes firmam o presente Convênio em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, perante as testemunhas abaixo nomeadas, que também o assinam, para que produza seus legais e jurídicos efeitos.

Belo Horizonte, de de 2007.

BALDONEDO ARTHUR NAPOLEÃO **DR. MOACIR TOSTES DE OLIVEIRA**
Presidente EPAMIG **Prefeito Municipal**

TESTEMUNHAS:

NOME:
CPF:

NOME:
CPF: